

Decreto nº 2.019 de 10 de julho de 2019, na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 09 de junho de 2020

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

50044/2020

## DETRAN

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 055/2020 COAD-DG

Designar LUIZANE TROMBETTA, RG. 3.130.393-1, CPF 453.259.879-68, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora**, e MARCIO ROBERTO HILUY BORGES, RG. 7.074.073-7, CPF 997.624.809-10, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** da Dispensa de Licitação 014/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção dos condicionadores de ar para a 05ª Ciretran de Pato Branco. Curitiba, 21 de fevereiro de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

49053/2020

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2020 – COOAD – DG

Designar Elio Szczerbovski, RG nº 6.356.572-5/PR, CPF nº 027.662.839-00 servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 129/2017, no lugar de Sirlei Lourenço de Lara, que tem por objeto a locação do Imóvel que abriga a 73ª Ciretran de Araucária.. Curitiba, 05 de junho de 2020. Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

48968/2020

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 053/2020 – COOAD – DG

Designar José Lucas Veres, RG nº 13.255.479-0/PR, CPF nº 085.755.789-0 servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 187/2017, no lugar de Rosemari Mendes Martins, que tem por objeto a locação do Imóvel que abriga a Pista de Exames Práticos da 48ª Ciretran de Pitanga. Curitiba, 04 de junho de 2020. Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

48892/2020

### PORTARIA N.º 072/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.307.540-7 RESOLVE:

#### CREDENCIALAR

Artigo 1º. Empresa Hercules Perícia Medica e Psicológica LTDA, com CNPJ 18.759.226/0001-36 sita à Rua José Clovis de Oliveira Weisheimer, n. 17, Cajuru – Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,  
Diretor-Geral

49176/2020

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução nº 116/2020-PGE

Aprova a elaboração de uma minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016-PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

### MINUTA TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2020 COVID-19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, E O HOSPITAL [XXXXXXXXXX], PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 13.995/2020.

#### NOTA EXPLICATIVA N.º 01:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Para fins do disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria de Estado da Saúde deverá observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3.920.482-7 e do CPF nº 573.820.509-04, residente e domiciliado nesta capital, e -----, inscrito no CNPJ/MF nº -----, com sede à -----, nº -----

----- na cidade de -----PR, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representado por -----, portador da Cédula de Identidade n.º -----, e do CPF n.º -----, com base na Lei nº 13.995/2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, na Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 969/2020, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Estadual nº 18.976/2017, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Decreto Estadual nº 4.189/2016 e conforme processo nº -----, celebram o presente Convênio com as seguintes considerações:

- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
  - A Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
  - A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
  - A Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
  - A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
  - O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID – 19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
  - O Plano de Contingência do Paraná COVID -19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
  - O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID – 19;
  - O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da “Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde”.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial ao(a) [XXXXXXXXXX], entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a ENTIDADE terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.995, de 2020.

#### NOTA EXPLICATIVA Nº 02.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

1. Esta minuta tem aplicação exclusiva para o convênio relativo ao auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.995, de 2020, e para as entidades que preencham os requisitos estabelecidos naquela Lei;
2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base no art. 134 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e adequado às peculiaridades da Lei nº 13.995, de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. [XX.XXX.XXX-X].

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente do COVID-19, disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à ENTIDADE, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

7. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

**II – A ENTIDADE compromete-se a:**

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;
4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
  - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
5. Devolver à SESA/FUNSAÚDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
  - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
  - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
  - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
  - f) A ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
  - g) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
  - h) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

**NOTAS EXPLICATIVAS Nº 03.**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Conforme o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.995, de 2020, “O recebimento do auxílio financeiro previsto neste Convênio independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10128194.483.3350.4100 (Custeio) ou 4450.4200 (Equipamentos) - Fonte 255 do Tesouro Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A ENTIDADE deverá observar as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e, subsidiariamente, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido, Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a ENTIDADE, dentre outras, obrigada a:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
4. Estar ciente de quê a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo

- de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
6. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
  7. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
  8. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
  9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
  10. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;
  11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
  12. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
  13. Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 1. A título das vedações legais, fica estabelecido que:**
  - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
  - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
  - d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
  - e. É vedado o trespasso, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
  - g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
    - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
    - ii. Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
    - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
    - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
    - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
- 2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio.**
- 3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ENTIDADE a notificar, de imediato, a SESA/FUNSAÚDE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.**

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Fica Indicado o-a servidor (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_ª Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
2. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde.
3. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.
4. Fica indicado como Gestor o Convênio \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade/ RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.
5. Compete ao Fiscal do Convênio
  - a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
  - b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
  - c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
  - d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
  - e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
  - f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
  - g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
  - h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
  - i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
6. Compete ao Gestor do Convênio
  - a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
  - b) O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
  - c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
  - d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
  - e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
  - f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
  - g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
  - h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
  - i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
  - j) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
  - k) Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
8. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA;
9. E demais casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAÚDE, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

**E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.**

Curitiba, de 2020.

Dr.Carlos Alberto Gebrim Preto  
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Responsável Legal pela ENTIDADE  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONVÊNIOS SESA COVID 19 – LEI FEDERAL Nº 13.995/2020 –

Protocolo n.º

Convênio n.º

#### NOTA EXPLICATIVA Nº 01

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação)

1. Naquilo em que for compatível com a situação de emergência de saúde pública, deve-se cumprir a Resolução nº 28/2011 – TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014), Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE/PR, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 140/2011 e Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Também deverão ser observas as normas da Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

3. Nas contratações a serem realizadas para a consecução do objeto do convênio, a entidade deverá observar as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019".

LISTA DE VERIFICAÇÃO				
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS				
ITEM	DESCRÍÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
01.	Demonstração de que a entidade beneficiária possui instrumento de contratualização com o Estado do Paraná			
02.	Comprovação de que a entidade foi beneficiada pela Lei nº 13.995/2020			
03.	Plano de trabalho, previamente aprovado pela autoridade competente			
04.	Ata de Assembleia que elegeu a atual Diretoria da entidade, registrada			
05.	Estatuto da entidade, devidamente registrado			
06.	Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da Instituição			
07.	Declaração Geral			
08.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva p/ repasse dos recursos (Caixa/ BB)			
09.	Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ da Entidade			
10.	Certidão Liberatória do TCE/PR			
11.	Consulta negativa ao Sistema GMS/PR			
12.	Consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS			
13.	Atos de designação do gestor e do fiscal do Convênio			
14.	Minuta de Convênio previamente aprovada pela PGE			
15.	Autorização do Secretário de Estado da Saúde			

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS				
ITEM	DESCRÍÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária			

02.	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD			
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido			
04.	Estimativa de Impacto orçamentário-financeiro			

**REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
01.	Identificação do objeto a ser executado			
02.	Indicação das metas a serem atingidas			
03.	Indicação das etapas ou fases de execução			
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros			
05.	Cronograma de desembolso			
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas			

**NOTA EXPLICATIVA Nº 02**

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação)

1. Esta lista de verificação tem aplicação exclusiva para os convênios relativos ao auxílio financeiro emergencial previsto na Lei nº 13.995, de 2020, e para as entidades que possuem os requisitos estabelecidos naquela Lei.

2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 13.995, de 2020, “A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional”.

3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base no art. 134 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e adequado às peculiaridades da Lei nº 13.995, de 2020.

**NOTA EXPLICATIVA Nº 03**

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação)

1. A SESA deverá disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

2. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao fundo de saúde estadual e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21/05/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com a SESA.

3. Conforme o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.995, de 2020, “O recebimento do auxílio financeiro previsto neste Convênio independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS)”.

4. A prestação de contas do Estado do Paraná/SESA, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, nos termos do art. 6º da Portaria MS/GS nº 1.393, de 21/05/2020.

5. Os documentos elencados nesta Lista de Verificação são os mínimos necessários, podendo a SESA, se achar conveniente, elencar outros documentos a serem apresentados, inclusive aqueles que já tenham sido apresentados quando foi realizada a contratualização com a entidade beneficiada.

Curitiba, XX, de XXXXXXX de 2020.

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

49082/2020

**Resolução nº 107/2020-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Ramon Grenteski Ouais Santos**, RG 13.542.349-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 04/06/2020 a 19/06/2020, referente ao saldo de férias do exercício de 2018, do titular, Procurador do Estado Roberto Altheim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

48759/2020

**RESOLUÇÃO N° 115/2020 - PGE**

Avoca a defesa da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, nos autos nº. 0003801-55.2017.8.16.0179 e autoriza a intervenção do Estado do Paraná nos referidos autos

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

**RESOLVE**

Art. 1º Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, na Ação de Cumprimento de Preceito Legal c/c Pedido Liminar c/c Perdas e Danos, autos nº. 0003801-55.2017.8.16.0179, em trâmite perante a Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - da 5ª Vara da Comarca de Curitiba, impetrado pelo ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD, e autorizar a intervenção do Estado do Paraná na referida ação.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado lotados na Assessoria Técnica do Gabinete, para atuarem no feito.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

48804/2020